



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 149/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0419/16.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, que visa denominar como Praça Irineu Evangelista de Sousa o espaço livre inominado que especifica, situado no Distrito da Penha, delimitado pela Avenida Celso Garcia, Avenida Airton Pretini e Viaduto Engenheiro Alberto Badra.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Em atenção ao pedido de informações desta Comissão, o Executivo encaminhou a manifestação de fls. 42/46.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

O caráter público e a identificação do logradouro são atestados pela resposta do Poder Executivo de fls. 42, quando informa ser este "espaço livre caracterizado como canteiro central do prolongamento da Avenida Aricanduva, delimitado pela Avenida Celso Garcia e pelo Viaduto Alberto Badra, situado no Distrito da Penha".

Observe-se que a restrição apontada na manifestação de fls. 46, no sentido de que a mesma pessoa somente pode ser homenageada uma única vez através da atribuição de seu nome a logradouro público, consta unicamente do Decreto nº 49.346/08, que regulamenta a Lei nº 14.454/07, consubstanciando, assim, uma inovação do referido decreto em relação ao texto da lei. Neste aspecto, o decreto extrapolou sua natureza regulamentar e criou requisito novo, medida que não se mostra compatível com nosso ordenamento jurídico em razão do princípio da legalidade.

Importante consignar que no que tange à denominação de logradouros a preocupação do legislador parece ter sido apenas vedar hipóteses que pudessem ensejar ambiguidade na identificação dos logradouros (art. 5º, II e § 1º). Contrariamente, em relação aos próprios públicos a Lei nº 14.454/07 foi expressa ao determinar que a homenagem através da atribuição do nome da pessoa ao próprio poderia se dar uma única vez (art. 7º, II).

Lembramos por fim, que caberá, as Comissões para tanto designadas analisar a adequação do projeto sob o ponto de vista de mérito, ocasião em que poderá ser sopesada a adequação da homenagem à mesma pessoa em mais de uma oportunidade.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos mencionados pelo Executivo às fls. 42 dos autos.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0419/16.**

Denomina Praça Irineu Evangelista de Sousa o espaço livre público inominado que especifica, situado no Distrito da Penha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica denominado Praça Irineu Evangelista de Sousa o espaço livre público inominado situado no Distrito da Penha, com área de 340 m² (trezentos e quarenta metros quadrados), caracterizado como canteiro central do prolongamento da Avenida Aricanduva, delimitado pela Avenida Celso Garcia e pelo Viaduto Engenheiro Alberto Badra.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/03/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Claudinho de Souza - PSDB

Edir Sales - PSD

Janaína Lima - NOVO

Reis - PT

Rinaldi Digilio - PRB - relator

Sandra Tadeu - DEM

Zé Turin - PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/03/2017, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.